



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

**PROCESSO/ANO: 006/2018- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE 01 EDUCADOR FÍSICO  
PARA ATENDER O PROGRAMA NASF**

A Comissão Permanente de Licitações, na conformidade da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 028/2010, de 05 de outubro de 2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie solicitou parecer desta Assessoria Jurídica sobre o procedimento em referência.

Ao exame dos autos, em especial a ata da sessão pública da disputa por lances não foi registrado pela comissão de pregoeiras qualquer anomalia.

Compareceu na sobredita sessão tão somente um interessado.

Destarte, inexistindo vício legal ou administrativo que possam macular o processo Licitatório, opino pela Homologação.

S.M.J.

É o parecer.

Cachoeirinha/TO, 13 de março de 2018.

RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO  
Advogado OAB/TO 4158